Presidência

PORTARIA Nº 38 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa membros para integrar o Comitê Nacional de Precatórios – Fonaprec.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 158/2012,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar membros para integrar o Comitê Nacional de Precatórios Fonaprec.
- Art. 2º O comitê será composto pelos seguintes membros:
- I Sérgio Luiz Kukina, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- II Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- III Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral CNJ;
- IV Marcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz Auxiliar da Presidência e Secretário-Geral Adjunto CNJ;
- V Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- VI Luis Paulo Aliende, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VII Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- VIII Mario Massanori Fujita, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- IX Francisco Eduardo Fontenele Batista, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- X José Márcio da Silveira e Silva, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XI Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- XII Rosane Cima Campiotto, Procuradora Regional da República da 3ª Região; e
- XIII Marcio Antônio Innocenti, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria CNJ nº 17 de 03 de março de 2015.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Secretaria Geral Secretaria Processual PJE

INTIMAÇÃO

N. 0009343-20.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: MARILEA DE OLIVEIRA. Adv(s).: MG142894 - CLAUDIO ALEX DE OLIVEIRA FREITAS. R: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0009343-20.2018.2.00.0000 Requerente: MARILEA DE OLIVEIRA Requerido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2 DECISÃO Cuida-se de petição de resposta, com teor de recurso administrativo, apresentada por MARILEA DE OLIVEIRA nos autos deste pedido de providências. Observa-se, da certidão da Coordenadoria, que referida petição (Id. 3476016) foi juntada aos autos em 12/11/2018, ou seja, após a data de 9/11/2018, termo final para interposição de recurso administrativo contra a decisão singular que determinou o arquivamento do pedido de providências (Id. 3354801). É, no essencial, o relatório. O caput do art. 115 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça ? RICNJ faculta aos legitimados a interposição de recurso administrativo ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação. No caso, a recorrente fora intimada da decisão ora impugnada em 24/10/2018, registrando ciência em 31/10/2018, conforme registro lançado pelo PJ-e. Todavia, a interposição desta petição ocorreu em 12/11/2018 (Id. 3476016), fora do prazo de 5 (cinco) dias, que, devido ao feriado de finados, transcorreu em 9/11/2018. Com efeito, a Lei n. 9.784, de 29/1/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que os prazos processuais administrativos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, como ocorre no Conselho Nacional de Justiça: ?Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-